

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Apoio Regional de Lavras**

Decisão IEF/NAR LAVRAS nº. 141/2021

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO**Indexado ao Processo:** 2100.01.0028001/2021-03**Requerente:** Caio de Camargo Borgato**CPF/CNPJ:** 200.464.538-57**Imóvel da intervenção:** Sítio Veredas da Canastra**Município:** Delfinópolis**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 40 exemplares de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,68ha, instruído através do procedimento de Autorização Simplificada;

Considerando o parecer técnico (doc SEI n. 29272244), o qual constata que a área de supressão das árvores isoladas pretendida na realidade possui 0,61ha, não estando assim em conformidade para o procedimento da autorização simplificada, já que resulta em aproximadamente 65 indivíduos por hectare;

Considerando o art. 3º, parágrafo § 3º do Decreto Estadual n. 47.749/19 estabelecer que a autorização simplificada é aplicável somente quando a supressão não ultrapassar o **limite máximo de quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

Art. 3º –...

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

...

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar

impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

INDEFIRO o corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,61ha., localizada no Sítio Veredas da Canastra, já que seu somatório ultrapassa o permitido para o procedimento simplificado.

Importante registrar que o interessado, pela segunda vez buscou o procedimento simplificado para a supressão dos espécimes, onde, já no primeiro parecer ficou registrado a sua impossibilidade neste procedimento, tendo em vista a proporção requerida. Não basta trazer aos autos novo Mapa, com suposta indicação de área maior, já que a distribuição dos exemplares, como se apresenta, resulta proporção maior da possível para o procedimento simplificado.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 11/05/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29274106** e o código CRC **4199B53D**.